

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND**  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à situação de emergência, em casos de risco iminente de:

- I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei Número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de outubro de 2023.

**NEIMAR GRANOSKI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND**  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 129/2023**

**SÚMULA: REGULAMENTA O DECRETO N.º 128/2023, AUTORIZANDO O MUNICÍPIO DE VIRMOND A PROCEDER COMPRA EMERGENCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto n.º 128/2023;

**DECRETA**

Art. 1º - Devido à situação descrita no Decreto n.º 128/2023, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar compra emergencial, nos termos da Lei vigente, visando atender às demandas causadas por essa intempérie para auxiliar as famílias do Município de Virmond, observado os seguintes requisitos:

- I - Proprietários de imóveis que possam render mensal de até 02 (dois) salários mínimos, será efetuado o pagamento/auxílio de 50% das despesas.
- II - Proprietários de imóveis que possam render mensal de até 01 (um) salário mínimo, será efetuado o pagamento/auxílio integral das despesas.

§1º - As despesas previstas nos incisos I e II abrangerá apenas a área útil residencial destinada a moradia, excetuando-se as garagens, pátio e demais áreas não destinadas a moradia.

§2º - Os proprietários dos imóveis atingidos deverão comparecer na Assistência Social do Município a fim de formular requerimento para serem atendidos.

Art. 2º Servidores e brigadistas irão *in loco* avaliar a situação de cada residência das famílias atingidas e elaborar formulário de avaliação de danos, atestado a quantidade de material necessário para reparar os estragos, o qual deverá ser apresentado juntamente com o requerimento previsto no §2º do art. 1º.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de outubro de 2023.

**NEIMAR GRANOSKI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND**  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 130/2023**

**SÚMULA: Nomeia Gestor e Fiscal de Convênio.**

O Prefeito Municipal de Virmond-PR, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica por este instrumento nomeado o senhor Everson Luiz Svartz, inscrito no CPF nº. 036.583.989-22, como Gestor e o Senhor Sandro Bartoski CPF nº. 940.814.099-00, como Fiscal do Convênio de Corretivo de Solo (Calcário) - Programa Paraná Mais Cidades.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 16 de outubro de 2023.

**Neimar Granoski**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Virmond**  
Estado do Paraná  
Departamento de Saúde

**DECRETO N.º 127/2023**

"Dispõe sobre o regimento Interno, organização e regulamentação do Comitê Municipal de Vacinação".

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de executar políticas públicas de enfrentamento à baixa cobertura vacinal, considerando a necessidade de elaborar um comitê municipal de vacinação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de outubro de 2023.

**DECRETA:**

**I - DEFINIÇÃO**

Art. 1º O Comitê Municipal de Vacinação foi instituído no Município em 11 de outubro de 2023 conforme ata do Conselho Municipal de Saúde nº 20/2023.

§ 1º O Comitê foi constituído visando a mobilização e participação dos diversos segmentos da comunidade Virmondense nas ações para o fortalecimento da vacinação, tendo função consultiva no âmbito de sua competência.

§ 2º Os representantes do comitê desenvolverão e avaliam as ações de mobilização e conscientização para alcançar a cobertura vacinal no Município de Virmond, com base nos indicadores estabelecidos pelo Programa Nacional de Imunização-PNI.

**Neimar Granoski**  
Prefeito Municipal de Virmond/Pr

**Neimar Granoski**  
Rua A. Guarnier, nº 1 - Fone: (42) 3618-1107 - CEP: 85.390-000 - Virmond - PR.  
e-mail: neimar@virmond.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 012.352/0001-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.gov.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinhô - PR.

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0702/2018**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
**CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA CNPJ Nº 76.030.717/0001-48.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO E A MANUTENÇÃO DE SOFTWARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato discriminado no objeto do referido acima até a data de 07 de dezembro de 2023, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original desde que não colidam com as deste termo, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Município de Marquinhô estado do Paraná em 01 de outubro de 2023.

**ÉLIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 012.352/0001-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.gov.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinhô - PR.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0672/2021**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR**  
**CONTRATADA: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA/CNPJ 04.879.603/0001-66.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 30 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.**

Constitui objeto do presente instrumento a alteração, no que tange ao valor contratado constante do contrato administrativo nº 067/2021, ficando suprimido o valor global contratado que era de **R\$ 1.754.251,00** (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais) para o valor de **R\$ 1.728.196,37** (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, cento e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), o que corresponde a supressão de aproximadamente 2,044% (dois virgula, zero e quarenta e quatro por cento), em relação às quantidades e valores do contrato administrativo supracitado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste termo. O presente termo foi realizado conforme Parecer Técnico, emitido pelo Departamento de Engenharia, datado de 04 de outubro de 2023 e descrição constante no Contrato da Tomada de Preços 007/2021, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Município de Marquinhô estado do Paraná em 16 de outubro de 2023.

**ÉLIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 012.352/0001-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.gov.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinhô - PR.

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023**  
**EDITAL DE CONCURSO Nº 015/2023**

**SÚMULA:** Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2023, para os Cargos abaixo Conforme Edital de Homologação de Resultado.

O SENHOR **ÉLIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E TENDO EM VISTA O RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2023, CONVOCA O(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) PARA OS CARGOS ABAIXO, CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO, PARA COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, MUNDO(A) DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- 1 - Documentos:
  - a) 01 (uma) foto 3X4 (recente);
  - b) Certificado de reserva ou de dispensa de incorporação militar para os candidatos do sexo masculino (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
  - c) Título de Eleitor com comprovante de votação/justificativa da última eleição ou certidão (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
  - d) Cédula de Identidade (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
  - e) Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
  - f) Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "C" ou superior para o cargo de Operador de Máquinas e categoria "D" ou superior para o cargo de Motorista;
  - g) Certidão de Nascimento ou casamento ou declaração de união estável; (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
  - h) Certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes; (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
  - i) Comprovante de conclusão da escolaridade exigida para o cargo pleiteado, (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
  - j) Carteira de Trabalho;
  - k) Comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
  - l) Certidão negativa de antecedentes criminais (fórum);
  - m) Não estar em exercício de cargo público incompatível, nem tampouco aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição Federal;
  - n) Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quito com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional conforme exigências do cargo pleiteado;
  - o) Comprovante de endereço atual;

Art. 6º. No caso de um membro integrante do Comitê Municipal de Vacinação, se ausentar por 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, o Presidente do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao órgão ou autarquia, instituição e entidade, para que seu representante seja notificado ou substituído.

**VI - DA COMPETÊNCIA**

Art. 7º. Compete ao Comitê Municipal de Vacinação:

- I - Conhecer os dados da cobertura vacinal do município;
- II - Conhecer a situação epidemiológica do município;
- III - Auxiliar na implementação das ações de vacinação extramuros no município;
- IV - Auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;
- V - Auxiliar na implementação das ações de mobilização social;
- VI - Conhecer as ações de assistência aos pacientes deservidos no município.

**VII - DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 8º. O Comitê Municipal de Vacinação poderá criar subcomitês de áreas afins.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 012.352/0001-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.gov.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinhô - PR.

p) Ter aptidão física e mental e não ser Portador de Necessidades Especiais incompatíveis com o exercício do Cargo, comprovada em inspeção realizada por perito oficial indicado pela Prefeitura;

q) Possuir conta em banco (Sicred);

2 - O atendimento a cada um dos requisitos acima é de responsabilidade exclusiva do candidato e sua inobservância acarreta a impossibilidade de sua titulação.

3 - O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará **DESISTÊNCIA** do candidato, cabendo a Administração convocar outro habilitado, obedecida a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhô, Estado do Paraná, 10 de outubro de 2023.

**ÉLIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**RELACIONAMENTO DE CONVOCADOS:**

CARGO:	AUXILIAR DE FARMÁCIA	N O M E	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	
		01º	CLEVIANE RAMOS ANTUNES MINUZZI	161327

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhô, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2023.

**Publique-se.**

**ÉLIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 012.352/0001-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.gov.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinhô - PR.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0672/2021**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR**  
**CONTRATADA: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA/CNPJ 04.879.603/0001-66.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 30 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.**

Constitui objeto do presente instrumento a alteração, no que tange ao valor contratado constante do contrato administrativo nº 067/2021, ficando suprimido o valor global contratado que era de **R\$ 1.754.251,00** (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais) para o valor de **R\$ 1.728.196,37** (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, cento e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), o que corresponde a supressão de aproximadamente 2,044% (dois virgula, zero e quarenta e quatro por cento), em relação às quantidades e valores do contrato administrativo supracitado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste termo. O presente termo foi realizado conforme Parecer Técnico, emitido pelo Departamento de Engenharia, datado de 04 de outubro de 2023 e descrição constante no Contrato da Tomada de Preços 007/2021, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Município de Marquinhô estado do Paraná em 16 de outubro de 2023.

**ÉLIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 012.352/0001-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.gov.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinhô - PR.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0672/2021**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR**  
**CONTRATADA: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA/CNPJ 04.879.603/0001-66.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 30 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.**

Constitui objeto do presente instrumento a alteração, no que tange ao valor contratado constante do contrato administrativo nº 067/2021, ficando suprimido o valor global contratado que era de **R\$ 1.754.251,00** (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais) para o valor de **R\$ 1.728.196,37** (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, cento e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), o que corresponde a supressão de aproximadamente 2,044% (dois virgula, zero e quarenta e quatro por cento), em relação às quantidades e valores do contrato administrativo supracitado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste termo. O presente termo foi realizado conforme Parecer Técnico, emitido pelo Departamento de Engenharia, datado de 04 de outubro de 2023 e descrição constante no Contrato da Tomada de Preços 007/2021, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Município de Marquinhô estado do Paraná em 16 de outubro de 2023.

**ÉLIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 012.352/0001-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.gov.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinhô - PR.

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023**  
**EDITAL DE CONCURSO Nº 015/2023**

**SÚMULA:** Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2023, para os Cargos abaixo Conforme Edital de Homologação de Resultado.

O SENHOR **ÉLIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E TENDO EM VISTA O RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2023, CONVOCA O(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) PARA OS CARGOS ABAIXO, CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO, PARA COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, MUNDO(A) DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- 1 - Documentos:
  - a) 01 (uma) foto 3X4 (recente);
  - b) Certificado de reserva ou de dispensa de incorporação militar para os candidatos do sexo masculino (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
  - c) Título de Eleitor com comprovante de votação/justificativa da última eleição ou certidão (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
  - d) Cédula de Identidade (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
  - e) Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
  - f) Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "C" ou superior para o cargo de Operador de Máquinas e categoria "D" ou superior para o cargo de Motorista;
  - g) Certidão de Nascimento ou casamento ou declaração de união estável; (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
  - h) Certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes; (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
  - i) Comprovante de conclusão da escolaridade exigida para o cargo pleiteado, (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
  - j) Carteira de Trabalho;
  - k) Comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
  - l) Certidão negativa de antecedentes criminais (fórum);
  - m) Não estar em exercício de cargo público incompatível, nem tampouco aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição Federal;
  - n) Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quito com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional conforme exigências do cargo pleiteado;
  - o) Comprovante de endereço atual;

Art. 6º. No caso de um membro integrante do Comitê Municipal de Vacinação, se ausentar por 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, o Presidente do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao órgão ou autarquia, instituição e entidade, para que seu representante seja notificado ou substituído.

**VI - DA COMPETÊNCIA**

Art. 7º. Compete ao Comitê Municipal de Vacinação:

- I - Conhecer os dados da cobertura vacinal do município;
- II - Conhecer a situação epidemiológica do município;
- III - Auxiliar na implementação das ações de vacinação extramuros no município;
- IV - Auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;
- V - Auxiliar na implementação das ações de mobilização social;
- VI - Conhecer as ações de assistência aos pacientes deservidos no município.

**VII - DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 8º. O Comitê Municipal de Vacinação poderá criar subcomitês de áreas afins.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 012.352/0001-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.gov.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinhô - PR.

p) Ter aptidão física e mental e não ser Portador de Necessidades Especiais incompatíveis com o exercício do Cargo, comprovada em inspeção realizada por perito oficial indicado pela Prefeitura;

q) Possuir conta em banco (Sicred);

2 - O atendimento a cada um dos requisitos acima é de responsabilidade exclusiva do candidato e sua inobservância acarreta a impossibilidade de sua titulação.

3 - O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará **DESISTÊNCIA** do candidato, cabendo a Administração convocar outro habilitado, obedecida a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhô, Estado do Paraná, 10 de outubro de 2023.

**ÉLIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**RELACIONAMENTO DE CONVOCADOS:**

CARGO:	AUXILIAR DE FARMÁCIA	N O M E	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	
		01º	CLEVIANE RAMOS ANTUNES MINUZZI	161327

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhô, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2023.

**Publique-se.**

**ÉLIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 012.352/0001-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.gov.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinhô - PR.

**LEI Nº 916/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR. ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, SANCIONA O SEGUINTE:**

**LEI**

**Artigo 1º - O Orçamento do Município de Marquinhô, Estado do Paraná, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:**

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**DAS METAS FISCAIS**

**Artigo 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2000, as metas fiscais são: receitas, despesas, resultados primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificadas nos Tabelas desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.**

**Artigo 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.**

**Artigo 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi alterado para adaptar o MANUAL TÉCNICO DE TABELAS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.**

Política Sustentável em favor da Conservação Ambiental: Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE!

[marquinhopb.gov.br](http://marquinhopb.gov.br) | [prefeituademarquinhopb](https://www.facebook.com/prefeituademarquinhopb) | [prefeituademarquinhopb](https://www.instagram.com/prefeituademarquinhopb)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 012.352/0001-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.gov.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinhô - PR.

**Artigo 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:**

**Anexos de Riscos Fiscais:**  
Tabela I - Riscos Fiscais e Provisões;  
Anexos de Metas Fiscais:  
Tabela I - Metas Anuais;  
Tabela II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal;  
Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
Tabela IV - Evolução do Patrimônio Líquido;  
Tabela V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
Tabela VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;  
Tabela VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e  
Tabela VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada;  
Tabela IX - Projetos em Andamento na data de envio do projeto de Lei da LDO;  
Tabela X - Evolução da Receita.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Artigo 6º - Em cumprimento ao § 3º do art. 4º da LRF e a Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Provisões.**

**METAS ANUAIS**

**Artigo 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, a Tabela I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Resultado 2024 e para os dois seguintes.**

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Artigo 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, a Tabela II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal; Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.**

Política Sustentável em favor da Conservação Ambiental: Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE!

[marquinhopb.gov.br](http://marquinhopb.gov.br) | [prefeituademarquinhopb](https://www.facebook.com/prefeituademarquinhopb) | [prefeituademarquinhopb](https://www.instagram.com/prefeituademarquinhopb)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 012.352/0001-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.gov.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinhô - PR.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Artigo 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, a Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.**

§ 1º - Objeto maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados na Tabela I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Artigo 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, a Tabela IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município.**  
Parágrafo Único - A Tabela apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Artigo 11º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser repatriados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. A Tabela V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.**  
Parágrafo Único - A Tabela apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Artigo 12º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "d", do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos termos da legislação em vigor, incluindo a metodologia de cálculo de cada um dos itens, bem como a metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.**  
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se de valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Artigo 14º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Parágrafo Único - A Tabela VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuada, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Artigo 15º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que a Tabela de Metas Anuais seja instruída com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.**  
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se de valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Artigo 16º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.**

Política Sustentável em favor da Conservação Ambiental: Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE!

[marquinhopb.gov.br](http://marquinhopb.gov.br) | [prefeituademarquinhopb](https://www.facebook.com/prefeituademarquinhopb) | [prefeituademarquinhopb](https://www.instagram.com/prefeituademarquinhopb)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 012.352/0001-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.gov.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinhô - PR.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Artigo 13º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um Tabela que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.**  
§ 1º - a renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, abate de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.  
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas preventivas do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Artigo 14º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Parágrafo Único - A Tabela VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuada, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Artigo 15º - O § 2º**